CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 49/2019 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 49/2019, que visa, autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) destinados à pavimentação de vias urbanas desta cidade; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

Para tanto, às fls. 04, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

"Nosso Município viabilizou junto à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano/Paranacidade em parceria com a Agência de Fomento do Paraná financiamento na ordem de R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

O Projeto de Lei nº 048/2019, trata da autorização para contratação de operação de crédito, dá sua destinação e outras disposições.

A totalidade do recurso pleiteado junto àquele Órgão Estadual será destinada à pavimentação de vias urbanas desta Cidade.

Nos documentos em anexo, estão detalhados os Bairros e as Ruas a serem beneficiados, bem como o custo parcial e total.

Em conformidade com Ofício nº 6154/19-DMOSU, estamos encaminhando em anexo os Memoriais Descritivos, e demais documentos complementares referente aos Bairros: Jardim Altvater, Jardim Eldorado, Parque do Pavão e Vila Galvão, que serão pavimentados integralmente.

Em relação aos pequenos trechos especificados no ofício supra, encaminharemos os projetos executivos e demais documentos pertinentes tão logo estiverem concluídos pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Quanto ao Projeto de Lei nº. 049/2019 trata exclusivamente da inclusão de dotações necessárias à realização do objeto do Projeto de Lei nº. 048/2019, nas leis orçamentárias em vigor.

Contamos, pois, com o necessário apoio dos Nobres Vereadores através da aprovação dos Projetos de Leis ora apresentados."

REG Nº 24/2020
Data: 24/01/19 as ___ h ___ min
Nome: _____

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos: I- cópia da Minuta do PL nº. 48/2019, referente à contratação de operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná para fins de pavimentação de vias urbanas no município (fls. 001/002); II- Parecer Jurídico nº. 1182/2019, assinado pelo Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR 62.353), Advogado do Município (fls. 005/008); III- Parecer Contábil nº 023/2019, assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador do Município (fl. 009); IV- Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fl. 010); V- Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 011); VII- Cópia dos documentos que instruíram o PL nº. 48/2019 (fls. 012/020).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Contábil e Jurídico o qual, não vislumbra qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer favorável à tramitação do projeto de Lei em tela.

Por fim, cumpre mencionar que o Executivo Municipal, em data de 23/01/2020, através do ofício nº 012/2019-DMOP, solicitou a atualização do presente projeto tendo em vista que mesmo fora deflagrado no ano de 2019 e será deliberado neste exercício, com reais implicações no orçamento e nas leis orçamentárias vigentes. (LDO 2020).

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto da propositura em comento está afeta à competência Legislativa do Município, consoante dispõem, respectivamente, o art.5º, inciso I e IV da Lei Orgânica Municipal.

> **ARTIGO 5º** - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
>
> **I – legislar sobre assuntos de interesse local;**
> **(...)**

IX – regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente sobre:
...
e) disciplinar a execução dos serviços e atividades neles desenvolvidas;
(...)
XXIV – promover os seguintes serviços:
...
b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

Ainda a respeito do tema, o artigo 83 da Lei Orgânica, dispõem que:

ARTIGO 83 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)
XXI – prover os serviços e obras da administração pública;
(...)
XXXI – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;

Por oportuno, insta destacar também que a propositura adotada guarda consonância com a matéria regulamentada.

De tal feita, o Executivo Municipal justificou o projeto, juntou parecer e documentos já citados, bem como iniciativa do projeto se insere no rol de competências do Poder Executivo.

Inexistindo, de tal maneira, vicio de origem.

Verifica-se que a presente propositura visa obter autorização legislativa para contratação de operação de crédito adicional especial R$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), para pavimentação de vias urbanas em bairros e trechos centrais do município.

O objetivo consiste em Drenagem e Pavimentação, dos bairros contemplados **no projeto Jardim Altvater, Jardim Eldorado, Parque do Pavão e Vila Galvão, bem como Recapeamento Asfáltico de ruas centrais da cidade Marechal Deodoro da Fonseca, Ruy Barbosa e Benedito Lúcio Machado, no valor de R$ 1.966.088,58 (um milhão novecentos e sessenta e seis mil oitenta e oito reais e cinqüenta e oito centavos)**, conforme Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.

Cumpre observar que em analise aos documentos anexos e, bem ainda, pela própria minuta do projeto em si, que a presente propositura segue o que determina a legislação; tendo em vista que presente projeto de lei indicou que para abertura do crédito adicional especial pretendido **serão utilizados recursos provenientes da Agência de**

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Fomento do Paraná S/A, na Fonte de Recurso FR620 (AFPR – SFM – Pavimentação de Vias Urbanas) - no valor de R$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais); se encaixando perfeitamente dentre as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 4.320/64.

Somado ao exposto, tem-se ainda pelo ***aspecto contábil***, que pela estimativa de impacto orçamentário-financeiro, pela declaração do ordenador de despesa e pelos pareceres dos Setores Contábeis em apenso, que o presente projeto está condizente com o que legislação federal exige (Lei Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964); inexistindo, pois, óbices à sua regular tramitação.

Diante disso, conclui-se que foram preenchidos os requisitos legais, estando o processo apto, para ser devidamente apreciado pelo Plenário desta Casa, com a emenda ora Proposta.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 49/2019, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 23 de janeiro de 2020.

JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente

Rudinei Benedito Esteves
Vice- Presidente

Luciano de Almeida Moraes
Membro